

**TOMÁS DE AQUINO. *Do governo dos judeus à Duquesa de Brabante* [Epístola à Duquesa de Brabante]. Orig.: *De regimine judaeorum, ad Ducissam Brabantiae*. Trad. Alexandre Pinheiro Hasegawa. São Paulo: Edipro, 2014, 96p. ISBN: 978-85-7283-630-2.**

A tradução portuguesa deste opúsculo não é inédita. Contudo, a versão de Hasegawa é muito útil, pois, atendo-se à letra, pode ser considerada de nível profissional e bastante feliz, exceto no que tange a alguns detalhes, como veremos mais adiante. Em primeiro lugar, o texto latino utilizado não é o da versão crítica mais fiável, isto é, a publicada pela edição Leonina (*Epistola ad ducissam Brabantiae*, 1979, vol. 42, p. 357-378). É necessário notar, ainda, uma falha na edição das páginas 38-41: os textos espelhados em latim e português não coincidem em alguns trechos relativamente longos. Além disso, a seção *Sobre o autor* não é deveras satisfatória — por exemplo, por um erro tipográfico, a data estabelecida para o falecimento de São Tomás é 1264 (em vez de 1274). Ademais, assigna que entre as obras do Aquinate encontra-se um comentário da Epístola de São Paulo (*sic*). Na realidade, curiosamente, nosso Autor comentou *todas* as cartas do Apóstolo.

Apesar do estilo epistolar de caráter individual, trata-se de um opúsculo bastante difundido pela tradição manuscrita (pelo menos 82 cópias chegaram até nós), dentro de um quadro bibliográfico igualmente extenso. Quanto ao conteúdo, consiste em nada mais do que respostas do Aquinate a algumas consultas da *Ducissa Brabantiae* — título prova-

velmente referente a Alix de Bourgogne, esposa de Henrique III, Duque de Brabante (ibid., p. 362) — no que tange a assuntos pecuniários e ao governo político, sobretudo no contexto do contato com os judeus.

O texto é dividido em oito artigos. Chama a atenção, em particular, da parte do mendicante dominicano, seu parecer moralmente equilibrado e responsável acerca do poder temporal. Por sua vez, seu coetâneo, o franciscano João Peckham, que tratou assuntos muito próximos ao desta epístola, procurou reforçar o interesse pela questão hebraica. Frei Tomás, que já era famoso por sua erudição, mas sobretudo por sua santidade, revela neste pequeno escrito uma admirável humildade ao recomendar com insistência que a duquesa se aconselhasse com peritos especializados nos assuntos tratados (intr., n. 2, p. 31; a. 8, n. 1, p. 95).

O Aquinate se manifesta igualmente muito respeitoso em relação à sua interlocutora. Trata-a de “Vossa Excelência” e a elogia pela “piedosa solicitude acerca do governo de vossos súditos”, bem como pela sua reconhecida dileção pela Ordem dos Pregadores (intr., n. 1, p. 31). Por fim, qualifica-a de “ilustre e religiosa senhora”, arrematando a missiva com o desejo de que seu “domínio tenha força por mais longo tempo” (a. 8, n. 1, p. 95).

Logo na abertura do escrito, podemos destacar, ademais, o fino discernimento do Doutor Angélico no que diz respeito aos temas tratados. Embora advirta que, segundo os documentos daquele tempo (em particular, os *Decretais — Etsi iudaeos*, de Inocêncio III), “os judeus, em castigo de sua culpa, estejam ou estivessem condenados à perpétua servidão” (a. 1, n. 1, p. 39), considera indispensável que não lhe sejam subtraídos os subsídios necessários para a manutenção da própria vida. Assim, os cristãos darão bom exemplo e não serão ocasião de escândalo, a fim de que “estejam sem ofensa aos judeus, aos gentios e à Igreja de Deus” (I Cor 10, 32; p. 39). O Aquinate também alerta contra qualquer tipo de coação que fuja da tradição consuetudinária.

Mais adiante, São Tomás sugere a moderação nas decisões de restituição — muitas vezes intrincada — em casos de usura. Quando é impossível descobrir com exatidão quem foi lesado, nosso Autor aconselha o gasto em usos piedosos, segundo o juízo das autoridades competentes (a.1, p. 43). Já outros autores recomendavam que tal pecúlio fosse despendido, por exemplo, em benefício das cruzadas ou para auxiliar o Império Cristão do Oriente. Outros ainda, como foi o caso do referido minorita, Peckham, orientavam que tais indenizações deveriam continuar em posse dos proprietários, mesmo postumamente, através de seus herdeiros legítimos (cf. EMILI, Annamaria. *Fonti in dialogo. Tommaso d’Aquino e il dossier sul governo*

degli Ebrei (1270). In: FÜLLENBACH, Elias H. *Dominikaner und Juden: Personen, Konflikte und Perspektiven vom 13. bis zum 20. Jahrhundert*. Berlin [u.a.], 2015, p. 15-16). Em última análise, o Doutor Angélico recomenda cautela nessas reparações para que se certifique que a totalidade do capital supostamente oriundo da usura seja de fato proveniente dessa atividade, a fim de avaliar a exata proporção da restituição a seus legítimos proprietários (a. 2, n. 1, p. 49).

Outra questão interessante é a que refere o artigo quinto (n. 1, p. 69-71), isto é, sobre a licitude da venda de ofícios. Segundo nosso Autor, trata-se, de si, de uma prática legítima, embora recorde as palavras do Apóstolo: “muitas coisas que não convêm são lícitas” (I Cor 6, 12), pelo que sustenta que tal venda, embora possível, é inconveniente: “porque ocorre com frequência que aqueles, que seriam mais idôneos para exercer os ofícios desta espécie, são pobres, de tal modo que não podem comprá-los”. A primazia se encontra, portanto, nas qualidades morais e não necessariamente financeiras dos candidatos para exercer tais atividades, conforme o citado conselho de Moisés: “Descobre entre todo o povo, homens sábios e tementes a Deus...” (Ex 18, 21).

Por certo, o último artigo é o mais polêmico, tendo levado inclusive à viciada imputação de antisemitismo por parte de certos autores (cf. e.g. H. GAYRAUD, *L’antisemitisme de S. Thomas d’Aquin* [Paris, 1896]; S. DEPLOIGE, *S. Thomas et la question juive* [Louvain, 1897], esp. p.

372, apud HOOD, John, *Aquinas and the Jews*. Pennsylvania 1995, p. 115, nota 2). A questão posta pela duquesa era se os judeus deveriam portar algum sinal para se distinguir dos cristãos (p. 93). A sóbria solução tomista está baseada no Magistério Eclesiástico e no Antigo Testamento. Em primeiro lugar, a resposta ao problema é afirmativa, conforme indica o capítulo 68 do IV Concílio Lateranense (e não “Conselho”, como se refere a tradução [p. 95]). Em segundo lugar, seguindo o preceito bíblico do Pentateuco, acrescenta o Aquinate: “Isto também lhes é ordenado na lei deles, a saber, que façam fimbrias nas quatro extremidades dos mantos, pelas quais sejam discernidos dos outros” (p. 95; cf. Nm 15, 38; Dt 22, 12).

Por fim, certamente seria desejável que a tradução fosse enriquecida com referên-

cias pertinentes, sobretudo as alusivas às Sagradas Escrituras. Ademais, acrescentou-se um prefácio improvisado, do filósofo belga-brasileiro Van Ecker e datado de 1937 (!), no qual este elogia uma tradução dos escritos políticos de São Tomás feita por Arlindo Veiga dos Santos, datada de há quase oitenta anos... Em realidade, o maior problema é que as palavras do prefácio estão destinadas sobretudo para outra obra tomista, i.e., o *De regimine principum* e não para a epístola em questão.

De forma geral, o Doutor Angélico se manifesta neste opúsculo sempre muito cauto e com afinado bom senso em suas ponderações, mesmo em terrenos alheios à mendicância. E isso sem perder seu característico contato com a teologia.

*Felipe de Azevedo Ramos, EP*  
(Professor - IFAT)